



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA  
GABINETE DO PREFEITO

**EMENDA AO PROJETO DE LEI N.164/GP/2022.**

Altera dispositivos do PLO n.164/GP/2022, que dispõe sobre a aplicação da revisão geral anual inflacionária dos exercícios referentes aos períodos de 2013 a 2021 aos subsídios do Prefeito, Vice Prefeito e Secretários Municipais e dá outras providências.

O Prefeito Municipal, unilateralmente ou em conjunto com os vereadores que eventualmente subscreverem a presente emenda, fazendo uso de suas atribuições e prerrogativas previstas na Orgânica e no art. 188, §2º da do Regimento Interno da Câmara Municipal, propõe as seguintes alterações ao Projeto de Lei epigrafado.

Art. 1º Altera-se o art. 2º, parágrafo único e art. 3º do projeto de Lei n.164/GP/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação.

**Art. 2º.** *Fica concedida a revisão geral anual dos subsídios do Prefeito, Vice Prefeito e dos Secretários Municipais para reposição Inflacionária no percentual de 44,2% (quarenta e quatro inteiros e dois décimos por cento) apurado pelo índice do IPCA acumulado do período de janeiro de 2013 a dezembro de 2021, exceto o percentual (10,67) referente à inflação do período de janeiro a dezembro de 2015, que será concedido através de Lei específica, nos termos do Artigo 37, X da Constituição Federal.*

**Parágrafo Único-** *Os Subsídios mensais do Prefeito, Vice Prefeito e dos Secretários Municipais respectivamente previstos nos arts. 1º, 2º e 3º da Resolução 004/2012 e posteriores alterações serão atualizados de acordo com o percentual de correção previsto no artigo 3º inciso I da Lei.*

**Art. 3º -** *A reposição inflacionária concedida por esta lei será implantada da seguinte forma:*  
**I-** *44,2% (quarenta e quatro inteiros e dois décimos por cento) sobre os subsídios do Prefeito, Vice Prefeito e dos Secretários Municipais, a título de revisão geral anual a partir da data de publicação da presente Lei.*  
**II-** *O percentual de (10,67%) remanescente do total das perdas inflacionárias reconhecidas no parágrafo segundo do artigo 1º desta Lei, somente será concedido quando for possível aplicar para todos os servidores mediante aprovação de Lei específica, conforme previsto no art. 3º inciso X da Constituição Federal.*

**JUSTIFICAÇÃO**

Ato 01 de 27/12/2022, assinado na forma do Decreto nº 8.667/2021 (ID: 78113 e CRC: DF728C4A).



A presente emenda, justifica-se em razão de que fora identificado que a inflação do período de janeiro a dezembro de 2015, foi o único percentual de correção salarial que não foi aplicado para os demais servidores, desta forma, considerando que a revisão geral deve ser para todos os servidores, bem como em virtude da necessidade de estudos para aplicação geral da inflação do período referencial resolvemos retirar do projeto o percentual de correção do período epigrafado.

Governador Jorge Teixeira 27 de dezembro de 2022

**GILMAR TOMAZ DE SOUZA**

**Prefeito**

Avenida Pedras Brancas, 939 - Centro - CEP: 76.898-000 - Governador Jorge Teixeira/RO  
Contato: (69) 3524-1182 - Site: [www.governadorjorgeteixeira.ro.gov.br](http://www.governadorjorgeteixeira.ro.gov.br) - CNPJ: 63.761.944/0001-00



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **GILMAR TOMAZ DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL**, em 27/12/2022 às 11:07, horário de Gov. Jorge Teixeira/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 8.667 de 01/12/2021](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.governadorjorgeteixeira.ro.gov.br](http://transparencia.governadorjorgeteixeira.ro.gov.br), informando o ID **78113** e o código verificador **DF728C4A**.

Docto ID: 78113 v1



Estado de Rondônia  
Câmara Municipal de Governador Jorge Teixeira  
Poder Legislativo



Documento Assinado Eletronicamente por **FABIO ANTONIO DE ARAUJO PADUA**, CPF: 010.72\*. \*\*2-\*4 em 14/02/2023 às 12:25:14, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1290.0V25.213V.K74R.2673, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **ANTONIO MARCOS DIOGENES CAVALCANTI - PRESIDENTE** em 14/02/2023 às 12:28:59, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1241.2R28.759Z.H64R.2871, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



### Informações do Documento

ID do Documento: **7FA1D**. Tipo de Documento: **EMENDA CONSTITUCIONAL MODIFICATIVA - Nº 2/2023**

Confeccionado por **FABIO ANTONIO DE ARAUJO PADUA**, CPF: 010.72\*. \*\*2-\*4 , em 14/02/2023 - 12:25:14

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://athus.governadorjorgeteixeira.ro.leg.br/verdocumento>

Código de Autenticidade deste Documento: 12A4.3625.6132.647V.7107



12A4.3625.6132.647V.7107

